

para o desempenho do cargo, manifestação que será encaminhada à Comissão de Concurso para decisão terminativa.

§ 3º Caso a Comissão de Concurso decida que o candidato não supre a condição de pessoa com deficiência, ele passará a concorrer às vagas não reservadas.

Art. 12. Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas.

§ 1º O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas, que não poderá exceder a 60 (sessenta) minutos, deverá requerê-lo com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no ato da respectiva inscrição.

§ 2º Os candidatos com deficiência que necessitem de alguma condição ou atendimento especial deverão formalizar pedido, por escrito, até a data de encerramento da inscrição preliminar, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, descartada, em qualquer hipótese, a realização de provas em local distinto daquele indicado no edital.

§ 3º Durante a realização das provas, o candidato com deficiência será assistido por pessoa designada pela entidade contratada, que lhe prestará o auxílio necessário, efetuando, se for o caso, a leitura:

I - das questões objetivas e/ou assinalando, na folha de respostas, a alternativa indicada pelo candidato ou intérprete;

II - das questões discursivas e/ou transcrevendo, em letra legível, a resposta dada pelo candidato ou intérprete; e

III - do título, capítulo ou artigo da legislação admitida no certame, por solicitação do candidato ou intérprete.

§ 4º Adotar-se-ão todas as providências que se façam necessárias para permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade destes, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, desde que previamente autorizados.

§ 5º Somente o candidato com deficiência terá acesso à sala de realização de prova, não sendo admitido o ingresso de parente, ajudante ou guia.

Art. 13. A cada etapa a entidade especializada contratada fará publicar, além da lista geral de aprovados, listagem composta exclusivamente pelos candidatos com deficiência que alcançarem a nota mínima exigida.

Art. 14. A classificação de candidatos com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

Art. 15. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos, os quais serão chamados na ordem de vagas reservadas às pessoas com deficiência.

### SEÇÃO III

#### DA CANDIDATA LACTANTE

Art. 16. Fica assegurado à mãe lactante o direito de participar das provas e etapas do Concurso para as quais for convocada, nos critérios e condições estabelecidos pelo art. 227 da Constituição Federal e pelos arts. 1º e 2º da Lei nº. 10.048, de 8 de novembro de 2000.

§ 1º A mãe lactante poderá retirar-se temporariamente da sala em que está sendo realizada a prova para amamentação.

§ 2º A candidata que for mãe lactante deverá comunicar essa condição, por escrito, à entidade especializada contratada, até dez dias antes da realização das provas respectivas, para adoção das providências necessárias.

§ 3º Será reservada sala especial para atendimento à candidata que for mãe lactante.

§ 4º O tempo total utilizado para amamentação implicará acréscimo de, no máximo, 1h (uma hora) na duração fixada para realização das provas.

§ 5º Caberá à mãe lactante providenciar pessoa para a guarda do bebê durante todo o período de prova, a qual deverá encaminhá-lo à sala reservada nos horários de amamentação.

### SEÇÃO IV

#### DA CONVICÇÃO RELIGIOSA

Art. 17. Fica assegurado aos candidatos que, por convicção religiosa, tenham restrição de horário nas datas de realização das provas, o direito de participar das etapas do Concurso, desde que:

I - o tenham declarado na inscrição preliminar;

II - compareçam, no mesmo dia e hora dos demais candidatos, para realização das provas; e

III - permaneçam em sala especial, até o fim da restrição declarada, para realização das provas, obedecidas as demais regras do regulamento.

### CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO

Art. 18. A inscrição será requerida mediante o preenchimento de formulário próprio disponível na internet.

§ 1º As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, e aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta terá sua inscrição indeferida, assim como o que fornecer dados comprovadamente inverídicos ou que não atendam aos requisitos legais exigidos para o ato.

§ 2º As inscrições efetuadas serão confirmadas somente após a comprovação do pagamento da respectiva taxa, em prazo a ser determinado no edital de abertura.

§ 3º Não serão aceitas inscrições condicionais.

§ 4º Os pedidos de inscrição serão apreciados pela entidade especializada em concursos públicos que tiver sido contratada.

Art. 19. Encerrado o prazo para a inscrição, a lista dos candidatos com inscrição deferida será publicada na forma do art. 2º desta resolução.

§ 1º O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá interpor recurso, a contar da publicação das inscrições deferidas no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no edital de abertura.

§ 2º A inscrição deferida implicará o conhecimento e a tática aceitação das normas e condições estabelecidas, das quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

§ 3º Os candidatos que tiverem inscrição deferida serão convocados para as provas objetiva e discursiva.

### CAPÍTULO VI

#### REGRAS GERAIS PARA EXECUÇÃO DAS PROVAS

Art. 20. As provas serão realizadas em um único local, dia e horário.

Art. 21. Serão realizadas no turno vespertino as provas para o cargo Analista Ministerial – Especialidade Controle Externo, enquanto as demais o serão no turno matutino.

Art. 22. Os candidatos poderão se inscrever a um cargo do turno matutino e ao cargo do turno vespertino.

Parágrafo único. Caso venha a ser feita mais de uma inscrição para cargos do turno matutino, prevalecerá a inscrição mais recente.

Art. 23. O tempo de duração das provas, por turno, será estabelecido no edital de abertura.

Art. 24. Para ser admitido à prestação das provas objetiva e discursiva o candidato deverá comparecer convenientemente trajado, em local e hora previamente designados, com 1h de antecedência, no mínimo, munido de cartão de inscrição e documento de identidade original que bem o identifique, com fotografia, tais como: passaporte de nacionalidade brasileira, carteira ou cédula de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública ou Instituto de Identificação, pelas Forças Armadas, pelas Polícias Militares, pelos órgãos fiscalizadores do exercício profissional (OAB, CREA, CRM, CRECI, etc.), Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Art. 25. As provas objetiva e discursiva serão feitas pelo próprio candidato, à mão, em letra legível, com utilização de caneta esferográfica, incolor e transparente, de tinta azul ou preta indelével, vedado o uso de líquido corretor de texto.

§ 1º As questões serão entregues aos candidatos já impressas, com as respectivas orientações, sendo vedados esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

§ 2º A correção das provas dar-se-á sem identificação do nome do candidato, sendo que o examinador lançará sua rubrica, a pontuação dada, conforme o espelho de respostas, e, por extenso, a nota atribuída à prova.

Art. 26. As questões envolvendo conteúdo programático das disciplinas ligadas à ciência jurídica não poderão ser formuladas com base em entendimentos doutrinários divergentes ou jurisprudência não consolidada dos tribunais, e as opções consideradas corretas deverão ter embasamento na legislação, em súmulas ou jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores.

Art. 27. Durante o período de realização das provas, não serão permitidos:

I - qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas;

II - o uso de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações;

III - o porte e a utilização de aparelhos eletrônicos, tais como telefone celular, pager ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, bem como de computador portátil, palmtops ou similares;

IV - o uso de óculos escuros, chapéu, boné, protetores auriculares, gorro, caneta opaca, acessório de chapalaria ou quaisquer outros equipamentos ou acessórios que, a juízo da Comissão de Concurso ou da entidade especializada contratada, puderem comprometer a segurança da prova; e

V - o porte de arma e munição.

§ 1º A Comissão de Concurso não se responsabilizará pela perda ou extravio de objetos ou equipamentos eletrônicos ocorrida no período de realização das provas, tampouco por danos causados a esses objetos.

§ 2º O candidato poderá ser submetido a detector de metais na entrada da sala e/ou durante a realização das provas.

Art. 28. O candidato somente poderá apor seu número de inscrição, nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação das provas e consequente eliminação do concurso.

§ 1º É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha de respostas, conforme as especificações nela constantes.

§ 2º Reputar-se-ão erradas as questões que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis.

§ 3º É obrigatória a permanência do candidato no local por, no mínimo, uma hora.

§ 4º Iniciada as provas e no curso destas, o candidato somente poderá ausentar-se acompanhado de um fiscal.

§ 5º Findas as provas, o candidato deverá entregar ao fiscal da sala a Folha de Respostas devidamente preenchida.

§ 6º Após o término das provas, o candidato não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.

Art. 29. Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que:

I - deixar de comparecer à prova;

II - for encontrado, durante a realização da prova, portando qualquer um dos objetos especificados no art. 27, mesmo que desligados ou sem uso;

III - for apanhado em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas; e

IV - faltar com urbanidade a qualquer candidato, membro da Comissão de Concurso ou da Banca Examinadora, secretário, fiscal ou coordenador de sala.

### CAPÍTULO VII

#### DAS ETAPAS E DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CONCURSO

Art. 30. O concurso constará de prova objetiva, discursiva e de títulos, abrangendo as seguintes etapas sucessivas:

I - primeira etapa: provas objetiva e discursiva, ambas de caráter eliminatório e classificatório; e

II - segunda etapa: avaliação de títulos, de caráter classificatório.

Art. 31. O conteúdo programático das disciplinas constará do edital de abertura.

### CAPÍTULO VIII

#### DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO - PROVAS OBJETIVA E DISCURSIVA

Art. 32. As questões da prova objetiva serão do tipo múltipla escolha, com cinco opções (A, B, C, D e E), sendo uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão.

Parágrafo único. Cada questão valerá 1 (um) ponto.

Art. 33. A prova objetiva será subdividida em duas partes, e irá avaliar separadamente conhecimentos gerais e específicos.

Parágrafo único. Serão 60 (sessenta) questões, sendo 20 (vinte) questões de conhecimentos gerais e 40 (quarenta) questões de conhecimentos específicos.

Art. 34. Será considerado habilitado, e apto a ter sua prova discursiva corrigida, o candidato que venha a obter a média de 50% (cinquenta por cento) de acertos em cada uma das partes da prova objetiva (conhecimentos gerais e conhecimentos específicos), observada ainda classificação limite estabelecida no quadro abaixo:

CARGOS	CARGOS VAGOS	VAGAS PROVIMENTO IMEDIATO	VAGAS CADASTRO DE RESERVA	CLASSIFICAÇÃO	
				Lista Geral	Lista PCD
ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE ADMINISTRAÇÃO	3	1	2	50ª	3ª
ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	1	1	50ª	3ª
ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	-	1	50ª	3ª
ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE CONTROLE EXTERNO	16	3	13	150ª	8ª
ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE DIREITO	3	1	2	50ª	3ª
ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE ENGENHARIA CIVIL	1	1	-	50ª	3ª
ANALISTA MINISTERIAL - ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2	1	1	50ª	3ª